



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 09 de outubro de 2020, presentes os Auditores:

DR. OTACÍLIO ARAUJO-----Presidente-----
DR. VANDERSON MAÇULLO-----Vice- Presidente-----
DR. EDUARDO AFFONSO MELLO -----
DRA. ALESSANDRA PAIVA -----
DR. GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS-----Ausente-----
DR. JOÃO GABRIEL MAFFEI-----
DR. MARCUS VINICIUS CAMPOS -----Procurador-----

O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).

1- PROCESSO Nº 183/2020 – Jogo: Goiás EC (GO) x SC Internacional (RS) categoria profissional, realizado em 13 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série A – Denunciado: Jefferson Junio Antonio da Silva, atleta do Goiás EC, incurso no Art. 254, §1º, inciso II do CBJD. **Auditor Relator Dr. Vanderson Maçullo.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas Jefferson Junio Antonio da Silva, atleta do Goiás EC, por infração ao Art. 254, §1º, inciso II do CBJD, contra os votos do Presidente e do Auditor Dr. Eduardo Mello, que o suspendiam por 03 partidas”.

Funcionou na defesa do Goiás E.C Dr. João Vicente Moraes, que apresentou prova testemunhal do atleta.

2- PROCESSO Nº 184/2020 – Jogo: Sociedade Esportiva Palmeiras (SP) x Sport Club do Recife (PE) – categoria profissional, realizado em 13 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série A – Denunciados: Jose Rafael Vivian, atleta do



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Palmeiras, incurso no art. 254, §1º , II do CBJD; Sander Henrique Bortolotto, atleta do SC do Recife, incurso no 254, §1º , II do CBJD.– **Auditor Relator Dr. Eduardo Mello**

Resultado: “Por unanimidade de votos absolver Jose Rafael Vivian, atleta do Palmeiras, quanto à imputação ao art. 254, §1º , II do CBJD; suspender por 01 partida Sander Henrique Bortolotto, atleta do SC do Recife, incurso no 254, §1º , II do CBJD”.

Funcionou na defesa da S.E Palmeiras Dr. Andrés Perez, que apresentou prova de vídeo.

Funcionou na defesa do S.C do Recife Dra. Barbara Petrucci, que apresentou prova de vídeo.

3- PROCESSO Nº 185/2020 – Jogo: Aparecidense (GO) X Operário (MT) – categoria profissional, realizado em 19 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série D-

Denunciado: Alexandre Irineu Carvalho, preparador físico do Aparecidense, incurso no Art.258, II do CBJD. – **Auditora Relatora Dra. Alessandra Paiva**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Alexandre Irineu Carvalho, preparador físico do Aparecidense, por infração ao Art.258, II do CBJD, contra os votos do Presidente e do Auditor Dr. Eduardo Mello que o suspendiam por 02 partidas”.

Funcionou na defesa do Aparecidense Dra. Leticia Franciele Ferreira Barbosa Alves, que apresentou prova testemunhal do denunciado.

4- PROCESSO Nº 186/2020 – Jogo: Real Noroeste (ES) X Goiânia (GO) – categoria profissional, realizado em 19 de setembro de 2020- Campeonato Brasileiro Série D-

Denunciados: Matheus Anuniação Castelo, atleta do Real Noroeste, incurso no Art.254 do CBJD; Miguel Angelo Santana Correia, atleta do Goiania incurso no Art.258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. João Gabriel Maffei.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Matheus Anuniação Castelo, atleta do Real Noroeste, por infração ao Art.254 do CBJD, contra os votos do Relator que o suspendia por 01 partida convertida em advertência e do Auditor Dr. Eduardo Mello que o suspendia por 02 partidas; absolver Miguel Angelo Santana Correia, atleta do Goiania quanto à imputação ao Art.254 do CBJD, face à desclassificação ao Art.258 do CBJD, contra os votos do Presidente que o suspendia por



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

01 partida e do Auditor Dr. Vanderson Maçullo que o suspendia por 01 partida convertida em advertência.

Funcionou na defesa do Real Noroeste Dra. Barbara Petrucci, que apresentou prova de vídeo.

O Goiania não apresentou defesa.

5-PROCESSO Nº 187/2020 – Jogo: Treze (PB) X Jacuipense (BA) – categoria profissional, realizado em 19 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série C - Denunciados: Darlan Freitas de Andrade, gandula da partida, incurso no Art. 258, § 2º, I do CBJD; Treze Futebol Clube, incurso no Art. 191, II do CBJD; Federação Paraibana de Futebol, incurso no Art. 191, III do CBJD . – **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 90 dias Darlan Freitas de Andrade, gandula da partida, por infração ao Art. 258, § 2º, I do CBJD; multar o Treze Futebol Clube, em R\$1.000,00 (hum mil reais) por infração ao Art.258- B , face à desclassificação ao Art.191, III ambos do CBJD; absolver Federação Paraibana de Futebol, quanto à imputação ao Art. 191, III do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD”.**

Funcionou na defesa da Federação Paraibana de Futebol Dra. Barbara Petrucci.

O Treze F.C não apresentou defesa.

6-PROCESSO Nº 188/2020 – Jogo: Atlético (BA) X Gama (DF) – categoria profissional, realizado em 19 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série D - **Denunciado:** Anderson Francisco Nunes, atleta do Gama, incurso no Art. 258 do CBJD.– **AUDITORA RELATORA DRA. Alessandra Paiva .**

Resultado: “Por unanimidade de votos absolver, Anderson Francisco Nunes, atleta do Gama, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Gama Dra. Barbara Petrucci, que apresentou prova de vídeo.

A douta Procuradoria requer a baixa dos autos para análise da prova de vídeo.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

7-PROCESSO Nº 189/2020 – Jogo: Galvez (AC) X Fast Clube (AM) – categoria profissional, realizado em 20 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série D-

Denunciado: Galvez, incurso no Art.191 inciso III do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Vanderson Maçullo.**

Resultado: “Por maioria de votos, absolver Galvez , quanto à imputação ao Art.191 inciso III do CBJD, contra os votos do Relator e do Auditor Dr. João Gabriel Maffei que o multava em R\$200,00 reais.

Funcionou na defesa do Galvez, Dra. Barbara Petrucci que apresentou prova documental.

A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

8-PROCESSO Nº 190/2020 – Jogo: Remo (MG) X Botafogo (PB) – categoria profissional, realizado em 25 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série C-

Denunciado: Donato Antonio Silva, atleta do Botafogo, incurso no Art.258, paragrafo 2º, inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATORA DR. João Gabriel Maffei.**

Resultado: “Por maioria de votos, absolver Donato Antonio Silva, atleta do Botafogo, quanto à imputação ao Art.254 do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. Vanderson Maçullo que o suspendia por 01 partida convertida em advertência e do Presidente que o suspendia por 01 partida.

Funcionou na defesa do Botafogo F.C Dra. Barbara Petrucci .

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2020.

Gabriela Moreira.

Secretária



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol